

EDITAL PREGÃO FÍSICO 021/11
PROCESSO 006.010225.11.0

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – **PROCEMPA**, com sede em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, Bairro Azenha, CEP 90.160-091, inscrita no CNPJ sob número 89.398.473/0001-00, torna público que realizará o Pregão Físico 021/11, do tipo MENOR PREÇO, menor taxa de administração a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nas condições estabelecidas no presente Edital, e com amparo na Lei nº 8.078/90, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 10.206/07, Ordens de Serviço números 007/99, 004/00, 007/00, 021/01, 004/02 e 019/02 e demais legislações pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação empresa especializada no agenciamento de serviços de transporte em táxis para funcionários, diretores e estagiários da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA no deslocamento para atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais destinos contemplados pela área de interesse dos negócios, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital.
- 1.1.2. A contratação inclui materiais, mão-de-obra e todos os serviços complementares pertinentes

2. DOS ANEXOS

- 2.1. São anexos do presente Edital:

Anexo I	Especificações Técnicas do Objeto
Anexo II	Avaliação da Situação Econômico-Financeira
Anexo III	Declaração de Idoneidade
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Modelo de credencial
Anexo VI	Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII Art. 7º CF
Anexo VII	Modelo de Declaração de Habilitação
Anexo VIII	Qualificação técnica
Anexo IX	Modelo de Proposta
Anexo X	Declaração enquadramento como ME ou EPP

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. É vedada a sub-contratação do objeto da presente licitação.
- 3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas:
- Suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
 - Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração, Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
 - Aquelas que estiverem em regime de falência;
 - Reunidas em forma de consórcio.
- 3.3. Quanto à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte são as definidas na Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.
- 3.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

006.010225.11.0

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 3.3.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O Pregão Físico será realizado pelo pregoeiro(a) e sua equipe de apoio em sessão pública em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, as suas cláusulas e seus anexos.
- 4.1.1. A data da abertura da presente licitação, bem como o limite para entrega dos envelopes será em **09 de fevereiro de 2012, às 09 horas e 30 minutos**, na sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, no endereço supracitado.
- 4.1.2. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, ser definida outra data e horário que será divulgada na mesma forma adotada inicialmente.
- 4.2. Aberta a sessão, o representante legal de cada empresa licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, este representante será o único admitido a intervir no processo, a identificação se fará mediante apresentação de carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.3. O credenciamento do representante legal deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (conforme Anexo V - Modelo de Credencial) com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da empresa licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.5. O Pregoeiro verificará e/ou receberá dos licitantes:
- 4.5.1. Credenciamento, conforme item 4.3;
- 4.5.2. Declaração habilitatória, conforme modelo Anexo VII;
- 4.5.3. Envelope contendo a proposta, conforme indicado no item 4.7. e
- 4.5.4. Envelope contendo a documentação de habilitação conforme indicado no item 4.10.
- 4.6. Somente serão recebidas as propostas e documentação habilitatória do licitante cujo representante legal tenha efetivamente procedido seu credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão, bem como atendido o disposto no item 4.5 deste Edital.
- 4.7. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, da forma indicada abaixo:

À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA

ENVELOPE DE PROPOSTA PREGÃO 021/11

(nome da empresa licitante)

- 4.8. Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 4.9. Encerrado o prazo para entrega das propostas, não será aceita a participação de nenhum interessado retardatário.
- 4.10. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado nas emendas, preferencialmente, sobreposto com fita adesiva transparente, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PREGÃO FÍSICO 021/11
<i>(nome da empresa licitante)</i>

- 4.11. A comprovação do atendimento das exigências previstas neste Edital dar-se-á no momento da habilitação do licitante que ofertar o menor preço.
- 4.12. Os documentos de habilitação e a proposta de preço (excetuando-se os manuais técnicos) de licitantes estrangeiras, bem como toda a correspondência e documentos relativos à licitação, trocados entre as mesmas e o Pregoeiro, poderão ser redigidos em português ou no idioma de seu país, acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado seguindo as leis de origem do país da licitante. No caso de inconsistência entre o documento original e o traduzido, prevalecerá o texto do segundo. As licitantes brasileiras apresentarão os mesmos em língua portuguesa.
- 4.13. Os documentos referidos neste edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada na forma de fax.
- 4.14. Os documentos poderão ser autenticados junto a Divisão de Compras e Licitações Compras e, até 02 dias anteriores à data de abertura, no horário das 09h às 12 h e das 13h30 às 17h30.
- 4.15. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, aplica-se o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8666/93 devendo contemplar apenas os itens que levaram a inabilitação ou desclassificação.

5. DA PROPOSTA E PRAZOS

- 5.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 5.1.1. A proposta deverá ser datilografada e/ou digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a identificação completa da licitante (razão social, cnpj/mf, endereço, telefone, etc.).
- 5.1.2. A proposta será apresentada, preferencialmente, em modelo padrão, conforme Anexo IX – Modelo de Proposta de Preço. Caso o licitante optar por formulário próprio, deverá informar todos os dados solicitados e manter a mesma estrutura da proposta padrão e obedecendo às condições deste Edital.
- 5.1.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.1.4. **O VALOR** proposto corresponderá ao **MENOR PERCENTUAL, REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá ser apresentado na forma de percentual de cobrança, respeitando o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) sendo considerada duas casas após a vírgula.
- 5.1.5. Em sendo o proponente Cooperativa, no seu preço, para análise da proposta mais vantajosa para a Administração, deverá estar incluído o percentual de 15% relativo à contribuição previdenciária dos cooperados.
- 5.1.5.1. Em sendo a Cooperativa vencedora do certame, deverá apresentar planilha de preço onde deverão estar discriminados os valores referentes à remuneração dos cooperados, à contribuição previdenciária e o valor dos

006.010225.11.0

materiais, sendo que o valor da contratação será o preço proposto excluído o valor referente à contribuição previdenciária dos cooperados.

- 5.1.6. O preço deverá ser exequível, cabendo ao Pregoeiro solicitar ao licitante que ofertar o menor lance, caso o mesmo seja caracterizado como manifestamente inexequível, que comprove a exequidade, mediante apresentação da planilha de preços. Poderá o Pregoeiro, ainda neste caso, realizar as diligências cabíveis.
- 5.1.7. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
- 5.1.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 5.1.9. O prazo de início da prestação dos serviços esta indicado no item 10.3.
- 5.1.10. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
- 5.1.11. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.11.1. Não atenderem as exigências deste Edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte;
 - 5.11.2. Manifestamente inexequíveis, conforme inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93;
 - 5.11.3. Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. DA PROPOSTA:
 - 6.1.1. Será declarado vencedor o licitante que ofertar à Administração o menor percentual referente a taxa de administração.
 - 6.1.2. O Licitante deverá apresentar a proposta de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital.
 - 6.1.3. A proposta que representar a menor taxa de administração balizará a classificação das licitantes para a disputa de preços do lote.
- 6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante da oferta de menor preço e as das ofertas até dez por cento superiores àquela, serão classificadas para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subsequentes.
- 6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.4. Havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior, as licitantes destas propostas serão convocadas a oferecer lances verbais.
- 6.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR PREÇO total, classificado.
- 6.6. O pregoeiro convocará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.7. Havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados.
- 6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.10. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 14.189 de 13-05-2003.
- 6.11. Serão desclassificadas as propostas ou itens que não atenderem as exigências do Edital no todo ou em parte, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico.
- 6.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.
- 6.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

006.010225.11.0

- 6.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 6.13.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13.3. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13.4. Na hipótese da não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.13.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 6.14. Aceita a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória da licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 6.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada, cabendo aos licitantes presentes a possibilidade de exame da documentação por ela apresentada, bem como de manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme estabelecido no item 7 deste edital.
- 6.16. Não sendo aceita a proposta ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação.
- 6.17. O valor total proposto por COOPERATIVA DE TRABALHO, para fins de julgamento e classificação, será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 9876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta.
 - 6.17.1. Em sendo vencedora do certame a COOPERATIVA DE TRABALHO, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal ou fatura a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperativados, deverá ser recolhido pelo órgão municipal, a título de contribuição a seguridade social.
- 6.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor para que seja obtido preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 6.19. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão, em qualquer fase, quando entender necessário para melhor exame dos documentos apresentados, bem como para a realização do Teste de Funcionalidade do produto ofertado.
- 6.20. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e respondidos pela licitante não poderão alterar a essência dos documentos, da proposta ou o preço da mesma.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor da disputa e habilitado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2. A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e, a não observância de tais critérios, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.
- 7.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

006.010225.11.0

- 7.4. As razões e contra-razões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao Pregoeiro, deverão observar a forma escrita (datilografadas/digitadas) e protocolo da via original na sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, observando o prazo de 3 (três) dias e os seguintes requisitos:
- a) Indicar o número do Pregão Físico a que se refere;
 - b) Qualificar o recorrente;
 - c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, ainda que já tenha sido anteriormente qualificado no processo;
- 7.5. O deferimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Os licitantes poderão remeter as razões e as contra-razões de recurso via fac-símile, no prazo de lei, desde que, no dia seguinte sejam protocoladas as vias originais do apelo e de seus documentos, inclusive de identificação do signatário.
- 7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- 8.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.1.1.3. Registro comercial, em caso de empresa individual.
- 8.1.1.4. Em se tratando de Cooperativa deverão ser apresentados:
 - 8.1.1.4.1. Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou).
 - 8.1.1.4.2. Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e aprovando a data de ingresso desses na cooperativa.
 - 8.1.1.4.3. Registro na Organização das Cooperativas do Estado do RS – OCERGS.
 - 8.1.1.4.4. Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do RS.
 - 8.1.1.4.5. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora, ou Estatuto Social em que conste poderes para tomada de decisões do dirigente da cooperativa, sem ratificação dos cooperadores, em relação aos contratos a serem firmados pela sociedade.
 - 8.1.1.4.6. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).
 - 8.1.1.4.7. Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Ordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa).
- 8.1.1.5. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo III;

006.010225.11.0

- 8.1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo VI.
- 8.1.1.7 Declaração de Qualificação Técnica, conforme modelo Anexo VIII.

8.1.2. Habilitação Fiscal

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.1.2.2. Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.
- 8.1.2.3. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.1.2.4. Quanto à Fazenda Nacional: certidão de tributos federais expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação certidão(ões).
- 8.1.2.6. Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.

8.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante e Declaração Negativa de Recuperação Extrajudicial;
- 8.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com a O.S. 007/99 e O.S. 004/00, conforme modelo anexo II;
 - 8.1.3.2.1. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário oficial;
 - b) Publicados em jornal;
 - c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;
 - d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.1.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, estão dispensadas de apresentar o documento constante no item 8.1.3.2., devendo anexar o enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial competente.
- 8.1.3.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo X), para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

8.1.4. Qualificação Técnica

- 8.1.4.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o proponente possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.1.4.2. Declaração assinada pelo representante legal da **licitante**, indicando que possui pessoal adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como possuir frota mínima de 200 (duzentos) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos.

8.1.5. Orientações Gerais

- 8.1.5.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC válido, emitido pelo Cadastro de Executantes de Serviços e Obras – CESO, da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, **especialidade 7121 – SERVIÇOS DE TELETÁXI** substituirá os documentos habilitação citados nos itens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3,

006.010225.11.0

exceto quando tratar de Cooperativa, que deverá apresentar o certificado mais a documentação elencada no item 8.1.1.4.

- 8.1.5.1.1. O certificado e os documentos constantes no CRC deverão estar no prazo de validade à época da abertura da licitação, seja no próprio certificado ou ainda no sistema informatizado do cadastro, quando então o servidor deverá confirmar quaisquer informações e certificar nos autos tal verificação ou anexar cópia do próprio certificado emitido via on-line.
- 8.1.5.2. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.
- 8.1.5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada em papel fax.
- 8.1.5.4. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.1.5.5. Não haverá confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.
- 8.1.5.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.
- 8.1.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ da Licitante matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.
- 8.1.5.8. Na impossibilidade da consulta on-line na própria sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá:
- a) decidir pela suspensão da verificação via on-line determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes;
 - b) considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação;
 - c) nesse caso a documentação de habilitação dos licitantes será rubricada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo que permanecerá sob a guarda da PROCempa.
- 8.1.5.9. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá aplicar o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8666/93 devendo contemplar apenas os itens que levaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.
- 9.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.
- 9.4.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

006.010225.11.0

- 9.5. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme modelo Anexo IV, ou outros instrumentos equivalentes, para cada aquisição, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.6. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender ao disposto no item 9.4 ou não apresentar situação regular, será desclassificado e em seu lugar convocado outro licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência dos contratos resultantes, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas nesse Edital.
- 9.8. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 9.9. As quantidades elencadas neste edital referem-se ao consumo médio, mensal, dos últimos 12 (doze) meses servindo apenas como parâmetro (a administração não estará obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas).

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo para firmar o contrato decorrente desta licitação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação expedida pela Administração, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato(s) é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme pressupõe inciso II, art 57 da Lei 8666/93.
- 10.3. O prazo para início dos serviços será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da entrega dos blocos de cheque táxi.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido em decorrência do contrato, mensalmente, após execução dos serviços, comprovados mediante a protocolização da nota fiscal/fatura acompanhada dos cheques táxi utilizados no período. As faturas emitidas para o período compreendido entre os dias 1º e 30º de cada mês serão pagas até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 11.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Licitações e Contratos da PROCEMPA, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional. Tais pagamentos somente serão liberados desde que acompanhados dos seguintes documentos, se vencidos:
- a) Certidão negativa da Previdência Social;
 - b) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - c) Certidão negativa de tributos municipais;
 - d) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezois anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo VI;
 - e) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo III.
- 11.2.1. O CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 11.3. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 11.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 11.2, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 11.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 11.5.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 23/11/93, no que couber.
- 11.6. O CONTRATADO deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer

006.010225.11.0

valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

- 11.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 11.8. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado "pro rata die".

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 12.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração;
- 12.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 12.7. Caberá recurso, no prazo legal, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA. As razões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao Pregoeiro, deverão observar a forma escrita (datilografadas/digitadas) e protocolo da via original na sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, observando também os seguintes requisitos:
- a) Indicar o número do Pregão Físico a que se refere;
 - b) Qualificar o recorrente;
 - c) Identificar o firmatário do apelo e anexar via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, ainda que já tenha sido anteriormente qualificado no processo.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar as informações solicitadas pela PROCempa, dentro dos prazos estipulados.
- 14.2. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização execução do objeto do contrato.
- 14.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 14.4. O licitante compromete-se a manter durante toda a contratualidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. A entrega dos blocos de cheque táxi deverá ocorrer no setor PATRIMÔNIO da PROCempa, sito à Av. Ipiranga 1200, bairro Azenha, Porto Alegre – RS no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min (dias úteis).

006.010225.11.0

- 14.6. Comprovar a quantidade de carros que compõe a sua frota, inclusive o ano de fabricação dos veículos, obedecido o tempo máximo de uso estabelecido na legislação pertinente;
- 14.7. Prever toda a frota necessária para garantir a operação do serviço no regime contratado;
- 14.8. Manter disponibilidade de carros na frota, dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o condutor do táxi, que cometer irregularidade, qualificada como de natureza grave, continue prestando o serviço à **CONTRATANTE**;
- 14.9. Os atendimentos dos serviços não poderão ultrapassar 10 minutos, a partir da chamada do local em que estiverem os funcionários da PROCempa.
- 14.10. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de total submissão à legislação de trânsito, normas complementares de trânsito e aos procedimentos administrativos referente ao serviço;
- 14.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 14.12. Executar os serviços da seguinte forma:
- 14.12.1. A prestação dos serviços de táxi, envolve utilização de veículos de frota, cadastrados no Órgão responsável e em boas condições de uso, que conduzidos por profissionais, deverá atender ao seguinte:
- a) Manter afixado no veículo, em local visível, o número do telefone da empresa a qual está vinculada, indicado para o melhor desempenho das atividades;
 - b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - c) Preparar rigorosamente os prepostos que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas;
 - d). Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus cooperados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.13 As demais obrigações da licitante vencedora encontram-se no Anexo IV, deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.3. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital deverão encaminhar, por escrito, via fax (51) 3289-6175 ou e-mail pregoeiros@procempa.com.br, ou ainda entregar diretamente na Divisão de Compras e Licitações, de segundas a sextas-feiras, das 9h às 18h, devendo a consulta ser dirigida à Comissão de Licitação, informando o número do processo, cabendo a qualquer interessado o direito de tomar conhecimento da mesma e de sua resposta.
- 15.3.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até às 18 horas do dia **06/02/2012**, cabendo ao pregoeiro decidir sobre esta em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

006.010225.11.0

- 15.3.2. As impugnações apresentadas via e-mail, ou fax deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original no primeiro dia útil subsequente e estar em conformidade ao item 7.4. deste edital.
- 15.3.3. Consultas e demais informações serão recebidas até às 18 horas do dia **06/02/2012**. Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.
- 15.3.4. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.
- 15.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- a) A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 15.6. Cópias deste Edital poderão ser retiradas no endereço eletrônico <http://www.procempa.com.br> ícone "licitações", sub-seções pregão físico/publicadas/2011 gratuitamente ou adquiridas junto a Divisão de Licitações e Contratos da PROCEMPA ao custo de R\$ 0,30 por folha, conforme Decreto nº 11.243/95.
- 15.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 15.8. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/> ou adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS.
- 15.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 15.10. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
- 15.11. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2012.

Matusalém Alves,
Gerente Logística.

**ANEXO I – PF 021/11
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Do Objeto:

- 1.1. Contratação empresa especializada no agenciamento de serviços de transporte em táxis para funcionários, diretores e estagiários da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCempa no deslocamento para atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais destinos contemplados pela área de interesse dos negócios.
- 1.1.2. A contratação inclui materiais, mão-de-obra e todos os serviços complementares pertinentes.

2. Da Forma e da Execução dos Serviços:

- 2.1. Os serviços serão executados em veículos táxi de categorias comuns com motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo poder público para o exercício dessa atividade.
- 2.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de veículos com ar condicionado;
- 2.3. Não deverá ser cobrada nenhuma taxa de chamada.
- 2.4. A taxa de administração e os blocos de cheque táxi, não deverão trazer custo adicional.
- 2.5. Os blocos de cheque táxi deverão ser divididos em no mínimo 10 códigos para fins de controle interno.
- 2.6. Os blocos de cheque táxi deverão ser personalizados, para uso exclusivo por parte da PROCempa e tendo seu lay-out previamente autorizado.
- 2.7. Os atendimentos dos serviços não poderão ultrapassar 10 minutos, a partir da chamada do local em que estiverem os funcionários da PROCempa.
- 2.8. Média aproximada de chamadas por mês: 1.000 (um mil).
- 2.9. Média aproximada de faturamento mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2.10. Os dados dos itens 2.8 e 2.9 são meramente informativos.

3. Da Qualificação Técnica:

- 3.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o proponente possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 3.2. Declaração assinada pelo representante legal da **licitante**, indicando que possui pessoal adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como possuir frota mínima de 200 (duzentos) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos.

ANEXO II
PREGÃO FÍSICO 021/11
AValiação DA SITUAÇÃO ECONômICO-FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____

AValiação: COMPRAS ☐ EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENG° E DEMAIS SERVIÇOS ☐

ANÁLISE DOS INDICADORES

CONTAS: ANO FISCAL:		
Ativo circulante	(A/C)	R\$: _____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$: _____
Ativo total		R\$: _____
Valores não conversíveis		R\$: _____
Ativo Real	(AR)	R\$: _____
Passivo Circulante	(PC)	R\$: _____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$: _____

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras	Obras eng° e Serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8	LC = 1,0
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8	LG = 1,0
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2	SG = 1,5

- Obterão classificação econômico financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando portanto tais indicadores para as mesmas.

ANEXO III
PREGÃO FÍSICO 021/11

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei n.8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira, relativo ao processo licitatório 006.010225.11.0 - PREGÃO 021/11.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO PREGÃO FÍSICO 021/11
PROCESSO 006.010225.11.0

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - **PROCempa**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Ipiranga, nº 1200, CNPJ nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Imar Kulczynski e seu Diretor Técnico Zilmino Tartari, abaixo assinados.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxx, na Rua xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxx, abaixo assinado.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em observância ao processo de nº 006.010225.11.0 (Pregão Físico n.º 021/11), às Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90, Decreto Municipal 14.189/03, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 10.206/07, Ordens de Serviço números 007/99, 004/00, 007/00, 021/01, 004/02 e 019/02 e demais legislações pertinentes à matéria, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento a CONTRATADA passa a prestar serviços especializados de agenciamento de transporte em táxis para diretores, funcionários e estagiários da CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 1.2. Os serviços serão executados em veículos táxi de categoria comum com motoristas, sendo estes profissionais autônomos.
- 1.3. Veículo e Motorista deverão estar devidamente credenciados pelo poder público para o exercício dessa atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá agenciar veículos equipados com ar condicionado;
- 2.2. Os atendimentos dos serviços não poderão ultrapassar 10 minutos contados da chamada do local em que estiverem os diretores, funcionários e estagiários da PROCempa.
- 2.3. A prestação dos serviços de táxi, envolve a utilização de veículos de frota, cadastrados no Órgão responsável e em boas condições de uso, que conduzidos por profissionais, deverá atender ao seguinte:
 - a) Manter afixado no veículo, em local visível, o número do telefone da empresa a qual está vinculada, indicado para o melhor desempenho das atividades;
 - b) Preparar rigorosamente os prepostos que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas;
 - c) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos Motoristas, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATADA;
 - e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus Motoristas, acidentados ou com mal súbito;
 - f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Constituem obrigações principais da CONTRATADA:
- a) Isentar a CONTRATANTE dos custos com taxa de chamada; taxa de administração e blocos de cheque-táxi.
 - b) Ofertar os blocos de cheque-táxi divididos em no mínimo 10 códigos para fins de controle interno.
 - c) Fornecer os blocos de cheque-táxi na quantidade necessária e personalizados para uso exclusivo por parte da CONTRATANTE, tendo seu lay-out previamente autorizado.
 - d) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados.
 - e) Atender pedidos de comprovação da regularidade de veículo e motorista, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
 - f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados na execução do objeto do contrato.
 - g) Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
 - h) Manter durante toda a contratualidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
 - i) Comprovar a quantidade de carros que compõe a sua frota, inclusive o ano de fabricação dos veículos, obedecido o tempo máximo de uso estabelecido na legislação pertinente;
 - j) Prever toda a frota necessária para garantir a operação do serviço no regime contratado;
 - k) Manter disponibilidade de carros na frota, dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o condutor do táxi, que cometer irregularidade, qualificada como de natureza grave, continue prestando o serviço à CONTRATANTE;
 - l) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de total submissão à legislação de trânsito, normas complementares de trânsito e aos procedimentos administrativos referente ao serviço;
 - m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, quer perante os Motoristas, o proprietário do veículo ou terceiros;
 - o) Enviar imediatamente veículo em substituição àquele que, em curso da prestação de serviços em favor da CONTRATANTE, envolver-se em acidente, apresentar falha mecânica, fato envolvendo o Motorista ou outro motivo capaz de impossibilitar ou retardar a chegada ao destino no prazo normal para o percurso;
- 3.2. A entrega dos blocos de cheque táxi deverá ocorrer no setor PATRIMÔNIO da CONTRATANTE, que se localiza na cidade de Porto Alegre, à Avenida Ipiranga nº 1200, bairro Azenha, em dias úteis no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, após sua execução, os serviços comprovados mediante a protocolização da nota fiscal/fatura acompanhada dos cheques táxi utilizados no período.
- 4.2. O valor a ser pago equivale à soma dos deslocamentos, apurando-se o valor destes de acordo com a tabela oficial para serviços de taxi na cidade de Porto Alegre, deduzido o percentual de desconto fixado no processo seletivo de xxx% (...).
- 4.3. O período de apuração dos deslocamentos será mensal, do primeiro ao último dia de cada mês e o pagamento até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 4.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Licitações e Contratos da PROCEMPA, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional.
- 4.5. Os pagamentos somente serão liberados desde que acompanhados dos seguintes documentos, se vencidos:

006.010225.11.0

- a) Certidão negativa da Previdência Social;
 - b) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - c) Certidão negativa de tributos municipais;
 - d) Declaração de que a CONTRATADA não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999;
 - e) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.5.1. O CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 4.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 4.7. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 4.5. deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.8.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 23/11/93, no que couber.
- 4.9. O CONTRATADO deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 4.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 4.11. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 5.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 5.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 5.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração;
- 5.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 5.7. Caberá recurso, no prazo legal, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA. As razões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao Pregoeiro, deverão observar a forma escrita (datilografadas/digitadas) e protocolo da via original na sede da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCempa, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, número 1.200, observando também os seguintes requisitos:
- a) Indicar o número do Pregão Físico a que se refere;
 - b) Qualificar o recorrente;

006.010225.11.0

- c) Identificar o firmatário do apelo e anexar via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, ainda que já tenha sido anteriormente qualificado no processo.
- 5.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 6.4. Ainda constitui motivo para rescisão imediata deste instrumento, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no edital e neste instrumento e em especial no cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado consoante art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A execução dos serviços terá início na assinatura deste instrumento e da entrega dos cheques-taxi.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse Instrumento e da legislação regulamentadora da matéria.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.
- 8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

André Imar Kulczynski,
Diretor Presidente

Giorgia Pires Ferreira,
Diretora Administrativa.

CONTRATADA

ANEXO V
PREGÃO FÍSICO 021/11

C R E D E N C I A L

Através desta, credenciamos a pessoa abaixo qualificada, outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar as propostas, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, referente ao processo licitatório 006.010225.11.0 - PREGÃO 021/11.

Nome : _____

CIC ou RG : _____

Porto Alegre, ____ de _____ 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo da empresa)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ATENDIMENTO INCISO XXXIII do Art. 7º CF

Referente: Processo 006.010225.11.0 – PF 021/11

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII – PF 021/11
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao inciso IV, artigo 4º, Anexo I, do Decreto Municipal nº 14.189, de 13/01/2004, declaro, para fins desta licitação, que a empresa

_____cumpre com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo da empresa)

006.010225.11.0

**ANEXO VIII – PF 021/11
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____

(nome do gerente ou do representante legal)

(nacionalidade)

(profissão)

inscrito no

CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na rua _____

(n.º do CIC)

na

qualidade

(nome da rua, n.º, bairro, cidade, estado)

de gerente da empresa _____,

(nome da empresa)

situada na, _____,

(nome da rua, n.º, bairro, cidade e estado)

inscrita no CGC/MF o n.º _____, declaro, sob as penas da lei, para fins do Pregão

(n.º do CGC)

006.010225.11.0 - PF 021/11 - PROCempa, que a empresa, antes referida, dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a que se refere esta licitação e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar sua atual situação relativamente à capacidade técnica.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo da empresa)

ANEXO IX – PF 021/11**LOTE 1 - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF:		
ENDEREÇO:		
Cidade:	Estado:	Fone:
DESCRIÇÃO		TAXA ADMINISTRAÇÃO
Contratação empresa especializada no agenciamento de serviços de transporte em táxis para funcionários, diretores e estagiários da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA no deslocamento para atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e demais destinos contemplados pela área de interesse dos negócios, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital		
A	PARA USO DO LICITANTE	1. PRAZO DE INÍCIO: 2. PRAZO DE PAGAMENTO: 3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
B	OBSERVAÇÕES: (USO RESTRITO DA PROCEMPA)	1. PRAZO DE INÍCIO: CONFORME EDITAL 2. PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL 3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
DATA: ____/____/____.		ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – PF 021/11

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa. _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
_____ CPF nº _____ Carteira de
Identidade nº _____, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as
penas da lei, que é considerada:

- () microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007;
- () empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Porto Alegre, ____ de _____ 2011.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo da empresa